



## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2015**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 053/2015**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 035/2015**  
**NATUREZA: REGISTRO DE PREÇOS**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos Dezesesseis dias do mês de Novembro do ano de 2015, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 035/2015**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS para Futura Aquisição de Medicamentos, Leites e Suplementos para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### **CLAÚSULA I- DO OBJETO**

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando a **futura e eventual Aquisição de Medicamentos, Leites e Suplementos para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Pimenta/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada "Nota de Autorização de Fornecimento".

### **CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- a)** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- b)** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

### **CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
Email: [compraspimenta2014@gmail.com](mailto:compraspimenta2014@gmail.com)

a) O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 035/2015**.

<b>FORNECEDOR: <u>COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</u>, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 36.325.157/0002-15, com sede administrativa na Rua Dulce Maria, nº 365, Bairro Ipiranga, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.160-250.</b>						
Item	DESCRIÇÃO	Unid	Marca	Quant	Valor Unit	Valor Total
4	Ácido Valpróico 250 mg. Caixa com 25 Cápsulas Gelatinosas	CX	ABBOTT	700	4,60	3.220,00
16	Amoxicilina + Ácido Clavulânico 500mg + 125mg. Caixa com 30 Comprimidos	CX	SANDOZ	150	28,00	4.200,00
19	Amoxicilina+Ácido Clavulânico 50mg+12,5mg/ml suspensão oral 100 ml.	Unid.	SANDOZ	400	12,00	4.800,00
74	Enoxaparina Sódica 60 mg/0,6 ml. Caixa com 2 Seringas Pré-Enchidas Graduadas com Sistema	CX	EUROFARMA	500	30,00	15.000,00
75	Enoxaparina Sódica 20 mg/0,2 ml. Caixa com 2 Seringas Pré-Enchidas Graduadas com Sistema	CX	EUROFARMA	100	21,10	2.110,00
104	Insulina Humana NPH 100 UI/ML Frasco Ampola Contendo Suspensão Injetável	Unid.	NOVO NORDISK	400	12,80	5.120,00
105	Insulina Humana Regular 100 UI/ML. Frasco Ampola Contendo 10 ml Solução Injetável.	Unid.	NOVO NORDISK	30	12,80	384,00
111	COLAGENASE 0,6 U/g Bisnaga com 30gramas de Pomada Dermatológica	Unid.	ABBOTT	120	9,50	1.140,00
175	Sinvastatina 10 mg com 30 comprimidos	CX	SANDOZ	1500	1,86	2.790,00
177	Sulfadiazina de Prata Micronizada 10 mg/gr Creme Dermatológico, com 50grs.	Unid.	SILVESTRE	100	3,58	358,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>						<b>39.122,00</b>

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 035/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 035/2015**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

#### **CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA**

a) O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 035/2015**.

b) Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

c) A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade do município que enviará com antecedência **“Nota de Autorização de Fornecimento”** indicando os quantitativos para cada entrega.



- d)** A entrega do objeto deverá ser feita, sempre de segunda à sexta-feira, em horário comercial na Farmácia Básica do Município de Pimenta/MG, localizada na Avenida JK, nº 401, Bairro Centro, Pimenta/MG, **livre de quaisquer ônus para o município.**
- e)** O prazo para entrega do objeto será de **15 (quinze)** dias a partir da data da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada via Fax ou Correio Eletrônico.
- f)** **O descumprimento do prazo de entrega** estipulado na alínea “e”, sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.
- g)** Os medicamentos constantes do objeto do presente contrato deverão, no dia da entrega, apresentar data de validade **superior a 06 (seis) meses.**
- h)** O município/contratante terá o prazo de 2 dias úteis para verificação dos medicamentos que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal.
- i)** Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto. A aceitação definitiva do objeto se dará 2 dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.
- j)** Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o detentor/contratado será comunicado por *fax símile* e/ou e-mail eletrônico sobre a pendência.
- k)** Após a comunicação, o detentor/contratante terá o prazo de cinco dias úteis para sanar a pendência.
- l)** Os medicamentos que não atenderem as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o município.
- m)** Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 o Município de Pimenta/MG não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

## **CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO**

- a)** A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Assistência Social, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- b)** As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

## **CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

- a)** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e conseqüente aceitação da(s) mesma(s).
- b)** Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e conseqüente aceitação da(s) mesma(s).



## **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

I. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.
- b) Cancelamento do registro na Ata.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento.
- c) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

III. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

IV. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

## **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.



b) Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

## **CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a) Pela Administração, quando:

1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

## **CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF**

a) A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

b) A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

## **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

b) As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:



430 - 02.06.01.10.303.0008.2068.3.3.90.32.00 - Recursos Próprios  
432 - 02.06.01.10.303.0008.2069.3.3.90.32.00 - Recursos Próprios  
465 - 02.06.02.10.301.0009.2073.3.3.90.30.00 - Transf. Recurso SUS  
651 - 02.07.02.08.244.0011.2098.3.3.90.32.00 - Transf. Recurso FEAS  
980 - 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.32.00 - Transf. Recurso SUS

**c)** Parte da aquisição se dará efetivamente durante o **exercício de 2016**, deste modo a dotação orçamentária sofrerá adequações passando a vigorar àquela do orçamento vigente para o exercício de 2016.

**d)** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

**Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.493/2015.**

Irineu Silva Júnior – Pregoeiro

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio

Ronan Rodrigues Costa – Equipe de Apoio

---

**COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ sob o nº 36.325.157/0002-15**  
**Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 046/2015.**

**Representante legal do Município de Pimenta/MG**  
Ailton Costa Faria – Prefeito



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
*Email: compraspimenta2014@gmail.com*

---

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2015.**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Ata de Registro de Preços nº 046/2015. OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Leites e Suplementos para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Pimenta/MG. CONTRATADA: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Lei 8.666/93. LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 035/2015 – Procedimento licitatório nº 053/2015. Vigência: 16/11/2015 a 16/11/2016. Dotação Orcamentária: 430-02.06.01.10.303.0008.2068.3.3.90.32.00 - Recursos Próprios432 - 02.06.01.10.303.0008.2069.3.3.90.32.00 - Recursos Próprios465 - 02.06.02.10.301.0009.2073.3.3.90.30.00 - Transf. Recurso SUS651 - 02.07.02.08.244.0011.2098.3.3.90.32.00 - Transf. Recurso FEAS - 980 - 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.32.00 - Transf. Recurso SUS. **Pimenta/MG, 16 de Outubro de 2015. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.****

**Irineu Silva Júnior**  
**Pregoeiro.**